

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sr^a. Ana Perugini)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir dentre as hipóteses de movimentação da conta vinculada do FGTS do Trabalhador ou qualquer de seus dependentes para amortizar ou quitar o pagamento das mensalidades em Instituições Educacionais de Ensino Superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

Art. 20.

XVIII – amortização ou quitação das mensalidades em Instituições Educacionais de Ensino Superior, credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, do trabalhador ou qualquer de seus dependentes. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, foi criado em 1967 para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. É constituído de recursos de contas vinculadas abertas em nome de cada empregado, correspondendo a um depósito mensal de 8% (oito por cento) sobre o valor de seu respectivo salário.

Com o FGTS, o trabalhador tem a oportunidade de formar um patrimônio, que pode ser sacado em momentos especiais, como o da aquisição da casa própria ou da aposentadoria e em situações de dificuldade, que podem ocorrer com a demissão sem justa causa ou em caso de algumas doenças graves.

Conforme dispõe o artigo 205 de nossa Constituição Federal, a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, portanto a Educação é uma parte integrante de um conjunto de direitos chamados direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas.

Acrescentamos que nos últimos anos houve um aumento considerável no número de matrículas no ensino superior no Brasil, é o que aponta os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

A partir de 2012, o percentual de pessoas frequentando o Ensino Superior representava quase 30% da população brasileira na faixa etária de 18 a 24 anos, e em torno de 15% está na idade teoricamente adequada para cursar esse nível de ensino.

Levando em consideração os percentuais do ano de 2003 que apresentavam 16,6% na faixa etária de 18 a 24 anos, e em torno de 9,8% na idade teoricamente adequada, podemos concluir que houve um aumento significativo nos últimos anos.

Nesse sentido, e com intuito de alavancar a Educação Superior no Brasil faz mister a utilização da conta vinculado do trabalhador no FGTS para amortizar ou dar quitação de estudos universitários em Instituições Educacionais credenciadas pelo MEC, visando incentivar os trabalhadores ou seus dependentes ao ingresso em cursos superiores.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

ANA PERUGINI
Deputada Federal